



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIO CLARO**  
**FORO DE RIO CLARO**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Avenida 5 nº 535, , Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio  
 Claro-SP - E-mail: rioclaro2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1011207-40.2019.8.26.0510**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Fricock - Frigorificação, Avicultura, Indústria e Comércio Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:  
 >>:

Juiz(a) de Direito : **Joélis Fonseca**

Vistos.

Fls. 2152 e ss : diante do teor da recomendação do CNJ (ato normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000), que ressalta a importância da adoção de medidas no intuito de minimizar o impacto da atual crise decorrente da pandemia em curso, objetivando garantir a continuidade das atividades empresariais e dos postos de trabalho, defiro a liminar pretendida para determinar que os credores dos requerentes **Fricock Frigorificação, Avicultura, Indústria e Comércio Eireli**, CNPJ 56.373.319/0001-17 e filiais, e **Marco Antonio Pedreira**, CPF 045.794.888-49, CNPJ 34.612.305/0001-76, CNPJ 13.496.326/0001/01 e filiais, CNPJ 08.007.003/0001-69, se abstêm de suspender o fornecimento de energia elétrica, água, internet e telefone por dívidas vencidas nos meses de **março, abril e maio de 2020**. Valerá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO.

Pelos mesmos motivos, acresço mais dois meses ao prazo originalmente fixado para apresentação do plano de recuperação judicial (artigo 53 LRF).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIO CLARO**  
**FORO DE RIO CLARO**  
**2<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
Avenida 5 nº 535, , Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio  
Claro-SP - E-mail: rioclaro2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Caberá à parte interessada a impressão deste ofício, via portal E-SAJ, e o protocolo junto ao destinatário. Desde logo, anoto que eventual recusa do destinatário em dar cumprimento ao mandado deve ser feita por escrito e dirigida a este processo no prazo de cinco dias a contar do protocolo.

**Eventuais acordos e parcelamentos dos débitos posteriores ao deferimento da recuperação judicial deverão ser buscados diretamente junto aos fornecedores de serviços, não cabendo a discussão nestes autos.**

Intime-se.

Rio Claro, 14 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**